

# Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 10 de novembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1864

## **SUMÁRIO**



| GABINETE DO PREFEITO - GAPRE                             |     |
|--|-----|
| ATOS OFICIAIS  | . 2 |
| DECRETO (Nº 243/2021)                                    | . 2 |
| LEI (Nº 638/2021)  |     |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM                 | 20  |
| ATOS OFICIAIS  | 20  |
| PORTARIA (№ 17 AP/2021)                                  | 20  |
| RERRATIFICAÇÃO (PORTARIA № 23/2021)                      | 21  |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD                       | 22  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                   |     |
| AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 4/2021) *        | 22  |
| ERRATA   TERMO ADITIVO DO CONTRATO (№ 121/2018)          | 23  |
| SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV               | 25  |
| ATOS OFICIAIS  | 25  |
| ATA DE REUNIÃO 2021                                      | 25  |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP | 26  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                   | 26  |
|  |     |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

## ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE **CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 243/2021)** 





Estado da Bahia Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 243/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de São Francisco do Conde, do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o consequente levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município, realizados através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas Dependentes deve ser incorporado ao balanço conjunto do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, observados os prazos fixados neste Decreto e nas normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes das Prestações de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município.

DECRETA



Art. 1°. Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º. Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

§2°. Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§3°. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

#### <u>SEÇÃO I</u> DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de São Francisco do Conde, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas Dependentes, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

SECÃO II



# DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 3°. A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

Art. 4º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

- §1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificar, até o dia 19 de novembro de 2021, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.
- §2°. Constituem exceções ao disposto no §1° deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento de servidores, tarifas, impostos, contribuições, encargos e pagamentos das dívidas do município e de despesas decorrentes de convênios com recursos vinculados.
- §3°. Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro corrente, conforme disposto no §1° deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar exposição de motivo à Controladoria Geral do Município, no caso das Secretarias e Fundos, e as demais Entidades ao respectivo Órgão de Controle Interno.
- §4°. As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações visando atender às disposições do §1° deste artigo, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria da Fazenda até o dia 16 de novembro de 2021.



- §5°. A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEFAZ, independentemente de prévia solicitação por parte dos Órgãos ou Entidades titulares dos créditos.
- §6°. Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 26 de novembro de 2021, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos.
- §7°. A liquidação dos empenhos originados dos atos referidos no §6° deste artigo para pagamento dentro do exercício vigente fica limitada ao dia 17 de dezembro de 2021, excluindo-se do prazo as seguintes despesas:
- I Com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde; II
   Com pessoal e encargos sociais;
  - II Com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- III Decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
  - IV Decorrentes de precatórios do presente exercício;
- V Custeadas por recursos recebidos de convênios e ou contratos de repasses com a União e o Estado da Bahia, com receita efetivamente realizada;
  - VI Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
  - VII Decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.
- §8°. A emissão de ordem pagamento fica limitada ao dia 27 de dezembro de 2021, excluindo-se do prazo estabelecido as seguintes despesas:
  - I Com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde;
  - II Com pessoal e encargos sociais;
  - III Com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

- IV Decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
  - V Decorrentes de precatórios do presente exercício;
- VI Custeadas por recursos recebidos de convênios e ou contratos de repasses com a União e o Estado da Bahia, com receita efetivamente realizada;
  - VII Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
  - VIII Decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

#### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 5°. As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

- §1º. A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.
- §2°. A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.
- I Fica a Secretaria da Fazenda, através do Departamento Financeiro remeter ao Departamento de Gestão Contábil, até o dia 05 de janeiro de 2022, os extratos bancários em três vias acompanhadas das respectivas conciliações bancárias.
- II Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos, Autarquias e Fundações que integram a Administração Pública Municipal à Diretoria de Contabilidade de cada Entidade.
- §3º. Os empenhos cujas despesas tenham sido realizadas e que forem cancelados em razão da inexistência de disponibilidade de caixa, observado o princípio da competência, serão contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante com o atributo



patrimonial, e reabertos no orçamento de 2022 à conta de despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A inscrição dos restos a pagar deve ser efetuada por cada Unidade Orçamentária em 05 de janeiro de 2022, com data de referência 27 de dezembro de 2021, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados até 27 de dezembro de 2021.

- Art. 7º O Departamento de Execução Orçamentária, mediante processo administrativo, cancelará, até 17 de dezembro de 2021, todos os "Restos a Pagar Não Processados" inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas.
- §1º. Unidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar até o dia 22 de novembro de 2021 à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar de que trata este artigo que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivo por empenho.
- §2°. Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Diretoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública e ao Departamento de Gestão Contábil, em meio magnético, até 22 de dezembro de 2021.
- Art. 8º. As Unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2015 e em exercícios que antecederem a 2015, que não forem pagos até 31 de outubro de 2021, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 1ª C do TCM.
- §1°. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.

§2°.Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados pelo Departamento de Execução Orçamentária, com base em parecer de Comissão formada para



essa especificidade, mediante formalização de processo administrativo, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 - 1ª C do TCM, até 27 de dezembro de 2021.

- §3º. As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade que integra a Administração Pública.
- §4º. Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Diretoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública e ao Departamento de Gestão Contábil, em meio magnético, até 27 de dezembro de 2021.

#### SECÃO IV DO SUPRIMENTO DE FUNDOS/AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 9°. Os responsáveis por adiantamentos/auxílios financeiros, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - COGEM.

- §1º. O prazo máximo de concessão de suprimento (adiantamento/auxílio financeiro) fica limitado até o dia 16 de novembro de 2021.
- §2º. O prazo máximo de prestação de contas fica como data limite para baixa dos adiantamentos até o dia o dia 06 de dezembro de 2021.
- §3º. A Controladoria Geral do Município deve indicar ao Departamento de Gestão Contábil os servidores postos em alcance para os devidos registros, até 20 de dezembro de 2021.
- §4º. Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos, Autarquias e Fundações que integram a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS **IMÓVEIS** 



Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil, unidade vinculada à Secretaria da Fazenda e Orçamento, até o dia 10 de janeiro de 2022, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:

- I Relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque;
- II Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e Orçamento e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes que integram a Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil:

I - Até o dia 10 de janeiro de 2022, demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

II - Até o dia 10 de janeiro de 2022, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria.



- §1º. O Departamento de Gestão Contábil deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, mediante formalização de respectivos processos administrativos, até o dia 17 de janeiro de 2022, bem como os registros de depreciação de bens móveis.
- §2°. Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Setor de Patrimônio deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil, até o dia 15 de janeiro de 2022, o inventário de bens móveis e imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada bem, assim como cópia dos processos de reavaliação, quando houver.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

#### <u>SEÇÃO V</u> <u>DA DÍVIDA ATIV</u>A

- Art. 13. O Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Orçamento deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil até o dia 10 de janeiro de 2022:
- I Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2021, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);
- II demonstrativo com as informações pertinentes aos respectivos ajustes para perdas da Divida Ativa Tributária e Não Tributária, com o objetivo de realizar o



reconhecimento, mensuração e evidenciação fatos incorridos, conforme Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional « STN nº 548/2015;

- III Relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);
- IV Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até 31 de dezembro de 2021, atestando estarem tais valores devidamente registrados;
- V Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas entidades da Administração Indireta que integram a Administração Pública Municipal.

#### SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 14. O Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Orçamento deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil até o dia 10 de janeiro de 2022, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021, referentes aos seguintes tributos:

I - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;



- III Imposto sobre Serviços ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31 de dezembro de 2021;
  - IV Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITIV/ITBI;
  - V Taxa de Fiscalização e Funcionamento TFF;
- VI Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 15. Todas as Unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital e demais, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia 17 de janeiro de 2022, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos demais créditos não tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle, segregando-os os créditos em cobrança administrativa e em execução judicial.

Art. 16 O Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda e Orçamento deverá encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil até o dia 10 de janeiro de 2022, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro de 2021.

#### SEÇÃO VII DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 17. A Secretaria da Fazenda deve encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2021, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, até o dia 17 de janeiro de 2022.

#### SEÇÃO VIII TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 18. Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

- §1°. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 30 de dezembro de 2021.
- §2°. A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8° da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.
- §3°. O prazo máximo para repasse de subvenções sociais no ano de 2021 será até 23 de novembro de 2021.

SEÇÃO IX
DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS

Southern Services

- 18 · .



Art. 19 As Autarquias, Fundações e as Empresas Dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público, realizarão, até o dia 21 de janeiro de 2022, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 20 As Unidades mencionadas no artigo anterior, incluindo o Instituto de Previdência Municipal, deverão encaminhar ao Departamento de Gestão Contábil, até o dia 21 de janeiro de 2022, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2021 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.

Art. 21. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 - MCASP 8ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:

- I Apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- III -Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
  - V Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Parágrafo único. As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.

Art. 22. O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Conde deve encaminhar à sua Diretoria de Contabilidade, até 21 de janeiro de 2022, o Demonstrativo da





Estaao aa Banta

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Gabinete do Prefeito

Projeção Atuarial do Regime de Previdência, em conformidade com o quanto determinam as Portarias nº 375, de 2020 e nº 709 de 201, da STN que aprovaram, respectivamente, a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e suas alterações.

Art. 23. O Balanço Consolidado do Município de São Francisco do Conde será encerrado e encaminhado à Controladoria Geral do Município em 31 de janeiro de 2022, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2022.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2022.

#### SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal da Fazenda, os Fundos Especiais e as Entidades da Administração Pública Indireta deverão estabelecer, até 17 de dezembro de 2021, comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31/12/2021.

Parágrafo único. Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

Art. 25. A Diretoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, até o dia 22 de novembro de 2021, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, até 20 de dezembro de 2021, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações.



Art. 26. A Diretoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, até o dia 06 de dezembro de 2021, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulantes inclusive cópias das certidões que atestem os saldos contabilizados nos termos do item 35 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e do item 39 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações, até 17 de janeiro de 2022.

Art. 27. As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA de 2021, até o dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 28. Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independente da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.

Art. 29. A Diretoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis — IPC editadas pela STN:

I - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário - Anexo 12;
 (atualizado em janeiro de 2020);

II - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro - Anexo 13;
 (atualizado em dezembro de 2020);

III -IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial - Anexo 14;
 (atualizado em janeiro de 2020);

IV - IPC 05 - Metodologia Elaboração das Demonstrações das Variações
 Patrimoniais - Anexo 15; (atualizado em janeiro de 2020);

V - IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa. (atualizado em janeiro de 2020).



Art. 30. A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 08 de novembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON PREFEITO

KATIA ANTONIA MELO BEHRENS CONTROLADORA MUNICIPAL

JEROLINO MASCARENHAS SANTANA SECRETÁRIO DA FAZENDA E ORÇAMENTO

#### LEI (Nº 638/2021)



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

## LEI MUNICIPAL Nº 638/2021

#### De 27 de Outubro de 2021

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Francisco do Conde/BA com Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde – IPM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social — IPM, das competências 02/2021 a 05/2021, em até 60 prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria n.º 402/2008 do Ministério de Previdência Social — MPS e nas redações das Portarias do MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, com dispensa de multa.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3851-4801

Shual





## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 27 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Allan Santana Assessor Jurioro Assessor 19.631 OABIBA 19.631

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

#### ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

# CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 17 AP/2021)



ESTADO DA BAHIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50 TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

#### ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

#### PORTARIA n.º 17-AP

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº39/2021,

#### RESOLVE

Art. 1". Conceder a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sr." Maria Domingas Silva de Jesus, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SESCOP (Secretaria de Serviços Conservação e Ordem Pública), inscrita na Prefeitura deste Município sob a matrícula n.º4855, com base no art.35, §3°, §5° e §6°, I da Lei Complementar Municipal n.º08/2019, com proventos integrais.

Art. 2º. Fixar os proventos mensais no valor de R\$2.499,88 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 05 de novembro de 2021.

ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

PRESIDENTE

Rua Espírito Santo, n.º16, Prédio Anexo, Centro – São Francisco do Conde/BA.

Digitalizado com CamScanner

#### RERRATIFICAÇÃO (PORTARIA № 23/2021)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA CNPJ: 13.128.451/0001-50

#### RETI-RATIFICAÇÃO DO ATO

A Gestora do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, retifica as informações contidas na publicação da Portaria n.º 23/2021, que dispõe sobre Ato de Concessão de Pensão por Morte.

#### Onde se ler:

Art. 1º. Conceder e fixar, a partir de 23/07/2021, com término em 23/07/2036, a PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento do segurado Sr.º Weriton José Vieira, efetivo, matrícula n.º4883, falecido em 06/06/2021, a que faz jus a Sr.ª Virginia Maria de Jesus, inscrita no CPF sob o n.º005.899.145-02, companheira, pelos direitos adquiridos, no valor R\$2.465,27(dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte sete centavos).

#### Leia-se:

Art. 1º. Conceder e fixar, a partir de 06/06/2021, com término em 23/07/2036, a PENSÃO POR MORTE em decorrência do falecimento do segurado Sr.º Weriton José Vieira, efetivo, matrícula n.º4883, falecido em 06/06/2021, a que faz jus a Sr.º Virginia Maria de Jesus, inscrita no CPF sob o n.º005.899.145-02, companheira, pelos direitos adquiridos, no valor R\$2.465,27(dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte sete centavos), para cada pensionista, nos termos do art.10, I da Lei Complementar Municipal n.º08/2019.

rien >

São Francisco do Conde/BA, 05 de Novembro de 2021.

leonor da Cruz Sales Nogustica Presidente IPM Presidente IPM

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

# ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021) \*



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 004/2021- Republicado Aviso de Licitação

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada em consultoria em gestão de segurança da informação para a prestação de serviços de apoio técnico ao Departamento de Tecnologia da Informação — TI, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Bahia, que terá como escopo o desenvolvimento dos 5 (cinco) pilares, conforme Termo de Referência.

O Município de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo *Menor Preço Global*, cuja sessão acontecerá no dia 25 de novembro de 2021 às 09:00 hs, no auditório da COPEL - Comissão Permanente de Licitação, sito á Praça da Independência, s/n, Centro – São Francisco do Conde – Bahia. O edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na COPEL ou através do e-mail: comissao.copel@gmail.com, de 2ª a 6ª feira no horário das 08:00 às 14:00 hs, gratuitamente. Maiores informações através do fone: (71) 3651–8069. São Francisco do Conde, 10 de novembro de 2021 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.

#### ERRATA | TERMO ADITIVO DO CONTRATO (№ 121/2018)

ERRATA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º121/2018 - Empresa VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

Na publicação realizada no dia 29 de Outubro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município, <u>onde se lê</u>:

"6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º121/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI. PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2018. Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e limpeza nas unidades de responsabilidade do Município de São Francisco do Conde, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos. Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 01 de outubro de 2021 e término em 01 de outubro de 2022, conforme as previsões legais do Art. 57, II da Lei 8.666/93. Do Reajuste: O referido contrato no valor original de R\$17.028.389,16 (dezessete milhões, vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), terá reajuste com percentual de 1,64% ao valor original do contrato, referente a aplicação do Índice IPC-FIPE do período, equivalente a R\$1.171.143,96 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), elevando o valor global para R\$18.199.533,12 (dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme cláusula sexta do contrato N.º121/2018. Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

| Unidade         | Projeto/Atividade:      | Elemento de despesa: | Fonte:    |
|-----------------|-------------------------|----------------------|-----------|
| 04.04 / 05.35 / | 2.074 / 2.028 / 2.101 / | 33.90.37             | 00 / 01 / |
| 06.30           | 2.100/ 6.011            |                      | 02        |

#### ASSINADO EM 01/10/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ROQUE LUIS SANTOS PITA "

#### leia-se:

"6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º121/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a empresa VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI. PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2018. Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e limpeza nas unidades de responsabilidade do Município de São Francisco do Conde. com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos. Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em 01 de outubro de 2021 e término em 01 de outubro de 2022, conforme as previsões legais do Art. 57, II da Lei 8.666/93. Do Reajuste e Repactuação: O referido contrato no valor original de R\$17.028.389,16 (dezessete milhões, vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), terá concessão de repactuação ao contrato no percentual de 5,26% referente ao salário mínimo conforme Medida Provisória nº 1.021/2020, perfazendo impacto no valor global do contrato de R\$ 987.583,68 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e concessão de reajuste com percentual de 1,64%, sobre os insumos com base no índice IPC-FIPE do período, perfazendo impacto no valor global do contrato de R\$ 183.560,28(cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) totalizando um acréscimo de

R\$1.171.143,96 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), elevando o valor global do contrato para R\$18.199.533,12 (dezoito milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e doze centavos). <u>Da Dotação Orçamentária:</u>

| Unidade                  | Projeto/Atividade:                      | Elemento de despesa: | Fonte:       |
|--------------------------|---|----------------------|--------------|
| 04.04 / 05.35 /<br>06.30 | 2.074 / 2.028 / 2.101 /<br>2.100/ 6.011 | 33.90.37             | 00 / 01 / 02 |

#### ASSINADO EM 01/10/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ROQUE LUIS SANTOS PITA ".

#### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEJUV

# CATEGORIA: ATOS OFICIAIS ATA DE REUNIÃO 2021



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

# ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, (10/11/2021) às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na sede da Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV, iniciou-se uma reunião extraordinária da nova Comissão Técnica de Analise e Acompanhamento, tendo os seguintes presentes: Caio Marcus de Araújo - Vice Presidente da mesma como Gerente da SEJUV, Consultora Jurídica Ligia Costa Rosa, Representante da SEFAZ Jorge Assunção dos Santos Machado Filho, Representante da SEDUC Juraci Vasconcelos de Santana, representante da SEJUV Rodrigo de Jesus Costa, Representante da SEGOV lasmin Caroline Medeiros Xavier e a Secretária Executiva Tânia Regina de Oliveira. Decretada aberta a reunião o vice-presidente inicia a prestação de contas da viagem que aconteceu para Caucaia, Fortaleza – CE, nos dias 28/10 a 31/10/2021(de vinte e oito a trinta e um de outubro de dois mil e vinte e um). Onde fora apresentado os documentos comprobatórios referentes a viagem supracitada. Todos os membros tomando ciência do apresentado aprovaram a prestação de contas. Nada mais havendo eu, Tânia Regina de Oliveira lavro a presente ata que vai assinada por mim e os demais integrantes da comissão. Tana Regina de Oliveira Sos de Sos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE INSUMOS 2021)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

# AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de **MEIO AMBIENTE**, **AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**, tendo em vista o princípio da publicidade, considerando a necessidade, comunica aos interessados a apresentarem cotações e que sejam do ramo pertinente, cujo objeto é a Aquisição de insumos (terra vegetal e calcário agrícola) para o Departamento de Equilíbrio Ambiental e Sustentabilidade, que serão utilizadas nas atividades desenvolvidas no Centro de Educação Ambiental-CEA. As empresas interessadas deverão se manifestar a partir do dia 11 de novembro de 2021 à 22 de novembro de 2021, solicitando o Termo de Referência e o modelo da Proposta a ser apresentada através do e-mail compras@pmsfc.ba.gov.br, para apresentarem as cotações de preços. O prazo para entrega da cotação será em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do modelo, bem como, juntar comprovação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado. Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117. São Francisco do Conde, 10 de novembro de 2021. Maria do Carmo Costa dos Anjos – Setor de Compras.